



PREÂMBULO

No uso da competência prevista no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/13, de 12 setembro, e nos termos do Decreto-Lei 32/2011, de 7 de março, apresenta-se o Regulamento do Programa «Há Férias no Parque», promovido pela Junta de Freguesia do Parque das Nações.

NOTA JUSTIFICATIVA

Como Entidade de Serviço Público aos Cidadãos, pretende a Junta de Freguesia do Parque das Nações proporcionar em agosto um programa alternativo de ocupação de tempos livres, de âmbito educativo e de lazer, destinado a crianças e jovens para garantir às famílias um serviço público de apoio no mês em que, tradicionalmente, as ofertas públicas de apoio à família são escassas ou inexistentes.

O programa «Há Férias no Parque» é uma iniciativa coordenada pelo Pelouro da Educação da Junta de Freguesia do Parque das Nações, com o Registo número 242/DRLVT, com data de 01/07/2014, para o Acesso e Exercício da Atividade de Organização de Campos de Férias e preconiza os seguintes objetivos:

- a. Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças e jovens nas Férias de Verão;
- b. Contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor das crianças e jovens promovendo um estilo de vida ativo e saudável;
- c. Prevenir comportamentos de risco;
- d. Eliminar eventuais situações de exclusão social.

Com o programa «Há Férias no Parque», destinado a crianças e jovens dos 6 aos 18 anos, pretende-se proporcionar às crianças e jovens da Freguesia a possibilidade de usufruírem de atividades diversificadas de carácter cultural, desportivo, lúdico, pedagógico e social, durante todo o mês de agosto.



CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O Presente Regulamento rege o Programa «Há Férias no Parque», promovido pela Junta de Freguesia do Parque das Nações, com o intuito de assegurar a boa execução do mesmo e no respeito pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

Missão

1. A Junta de Freguesia do Parque das Nações deseja proporcionar à sua comunidade um programa educativo e de lazer destinado às crianças e jovens, exclusivamente no mês de agosto, denominado «Há Férias no Parque», com o qual se pretende incrementar uma saudável e dinâmica ocupação de tempos livres e, simultaneamente, apoiar as famílias.
2. A Junta de Freguesia do Parque das Nações pode alargar o âmbito das atividades do Programa «Há Férias no Parque» a crianças e jovens cujos Encarregados de Educação trabalhem na Freguesia ou que residam fora do seu território.

Artigo 3.º

Política de Qualidade

1. A satisfação dos participantes e das suas famílias é o principal objetivo da Junta de Freguesia do Parque das Nações.
2. Visando prosseguir com a política de qualidade, são desenvolvidos diversos instrumentos de aferição do grau de satisfação dos utilizadores e garantida a avaliação e monitorização do programa «Há Férias no Parque» pelo Pelouro da Educação, sendo esses resultados posteriormente comunicados à população através dos canais próprios da Autarquia.



3. A recolha de imagens das crianças e jovens não poderá permitir a sua identificação, carecendo o seu registo e difusão de autorização expressa do Encarregado de Educação. Este registo destinar-se-á apenas a fins de divulgação nos meios institucionais da Junta de Freguesia, nomeadamente das atividades e trabalhos elaborados pelas crianças e jovens.

Artigo 4.º

Princípios Orientadores

1. Este Programa em conformidade com o projeto pedagógico e de animação de campos de férias da Junta de Freguesia do Parque das Nações, tem como princípios orientadores a aposta na formação das crianças e jovens:
- Através da promoção de hábitos de vida saudável, estimulando a atividade física;
 - Chamando à atenção para a importância de respeitar o ambiente;
 - Dando a conhecer locais de interesse histórico e cultural;
 - Incentivando momentos de lazer e de divertimento, com fins pedagógicos;
 - Através da transmissão de valores, como a importância da interajuda e partilha, com o intuito de fazer com que as crianças e jovens se sintam parte integrante de um todo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Artigo 5.º

Entidade Promotora

- O programa «Há Férias no Parque» tem como entidade promotora a Junta de Freguesia do Parque das Nações.
- A Autarquia poderá envolver outras entidades públicas e/ou privadas na realização das atividades programadas.



UN
D) 17

3. As ações planejadas terão lugar no mês de agosto.

Artigo 6.º

Direitos da Entidade Promotora

São direitos da Entidade Promotora:

1. Proceder às alterações necessárias para garantir a boa execução do Programa;
2. Avaliar e monitorizar as atividades do Coordenador Geral, dos Coordenadores de Equipa e Monitores;
3. Receber dos Encarregados de Educação o pagamento devido pela frequência no Programa.

Artigo 7.º

Deveres da Entidade Promotora

São deveres da Entidade Promotora:

1. Assegurar a viabilidade financeira e logística, a coordenação geral e a boa execução do Programa;
2. Acompanhar e supervisionar todas as ações do Programa, incluindo o fornecimento das refeições;
3. Divulgar e promover o Programa detalhado junto da comunidade;
4. Promover reuniões preparatórias com a Coordenação de Equipas, Monitores e Encarregados de Educação.
5. Disponibilizar o Livro de Reclamações sempre que solicitado.
6. Durante o período em que decorrem as atividades e por razões relacionadas com a segurança das crianças e jovens, deve a Entidade Promotora assegurar que seja cumprido o rácio Monitor/Grupo, de acordo com a legislação em vigor.



7. Garantir a competente comunicação prévia, ao Instituto Português da Juventude, I.P. do exercício da atividade de organização de campos de férias.
8. Garantir as qualificações e a aptidão física e psíquica dos recursos humanos selecionados, para o desempenho das funções de Monitores e Coordenadores.
9. Celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, com valor mínimo e âmbito de cobertura ficados por portaria.
10. Facultar, por escrito, informação detalhada acerca da organização do programa, nomeadamente:
 - A identificação da entidade organizadora e meios de contacto;
 - O projeto pedagógico e de animação;
 - O regulamento interno;
 - O cronograma das atividades do campo de férias;
 - O seguro;
 - O local da realização do campo de férias.
11. Respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.

Artigo 8.º

Custos

- I. Os custos de implementação e execução do Programa «Há Férias no Parque», prendem-se com:
 - a. A contratação de pessoal para o acompanhamento das atividades, designadamente Monitores com competências educativas e formativas;
 - b. A afetação de recursos humanos da própria Junta de Freguesia do Parque das Nações;
 - c. A contratação de meios de transporte, caso as atividades a desenvolver sejam fora da área geográfica da Freguesia;



- d. As refeições (almoço e lanche) das crianças e jovens que serão asseguradas pela Entidade Promotora;
- e. A contratação do seguro legalmente exigido;
- f. Os custos com bilhetes para atividades, exposições, teatros, entre outros, organizados por entidades externas;
- g. O equipamento destinado às crianças e jovens para identificação do Programa.

CAPÍTULO III PARTICIPANTES

Artigo 9.º

Participantes

1. O Programa «Há Férias no Parque» destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, inclusive.
2. As atividades serão programadas de acordo com os vários escalões etários.
3. Consideram-se elegíveis para inscrição as crianças e jovens cujos Pais, Encarregados de Educação ou Tutores Legais:
 - a. Se encontrem recenseados na Freguesia do Parque das Nações;
 - b. Trabalhem na Freguesia do Parque das Nações;
 - c. Cujos educandos frequentem os Estabelecimentos de Ensino Público da Freguesia;
 - d. Cujos educandos frequentem os Estabelecimentos de Ensino Privado da Freguesia;
 - e. No Programa serão aceites inscrições de crianças e jovens que não correspondam aos critérios das alíneas anteriores.



WY

D/17

Artigo 10.º

Direitos dos Participantes

São direitos dos Participantes:

1. Participar no Programa em condições de segurança, devendo ser sempre acompanhados pelo pessoal técnico, designadamente durante os períodos de saída, de transporte e no decorrer das ações, inclusivamente em caso de doença ou acidente, até à chegada dos Pais ou Encarregados de Educação.
2. Usufruir de, pelo menos, duas refeições por dia.
3. Beneficiar de um seguro de grupo, no período circunscrito à atividade, subscrito pela Autarquia;
4. Ser informados e esclarecidos sobre o Regulamento e funcionamento do Programa, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
5. Ser acompanhados por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação à iniciativa;
6. Ser envolvidos em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação e de participação, em grupo ou isoladamente, através de atividades que possam contribuir para a sua auto-estima;
7. Expressar a sua insatisfação se os seus Direitos não forem respeitados.

Artigo 11.º

Deveres dos Participantes

São deveres dos Participantes:

1. A aceitação do presente Regulamento e o cumprimento das regras estabelecidas e indicadas pela Equipa do Pelouro da Educação.
2. Sempre que haja equipamento fornecido pela Junta de Freguesia, para a identificação e proteção do grupo, será obrigatório o seu uso;



3. Respeitar
 - a. E acatar todas as instruções dadas pela Equipa responsável no terreno;
 - b. Os outros participantes de acordo com a sua idade e desenvolvimento;
 - c. O ambiente que os rodeia e os recursos colocados à sua disposição pela Autarquia.
4. Trazer os equipamentos e bens necessários à prossecução das atividades, designadamente toalha de praia, protetor solar, garrafa de água nas idas à praia, ou outras a designar;
5. Avaliar o Programa através de preenchimento de inquérito, fornecido pelo Pelouro da Educação.

CAPÍTULO IV ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 12.º Direitos dos Encarregados de Educação

São direitos dos Encarregados de Educação:

1. Ter conhecimento do presente Regulamento.
2. Conhecer a equipa responsável pelas atividades e coordenação do Programa
3. Tomar conhecimento do Programa de Atividades, colocar dúvidas e obter os esclarecimentos necessários
4. Ser informado de um contacto direto que possa aceder em caso de necessidade.
5. Verificar o cumprimento do Plano de Atividades e a boa execução do Programa.
6. Ter conhecimento do Livro de Reclamações.



7. Ser-lhe facultado no ato de inscrição, por escrito a informação prevista no ponto 10 do artigo 7º deste Regulamento.

Artigo 13.º

Deveres dos Encarregados de Educação

São deveres dos Encarregados de Educação:

1. A aceitação e cumprimento das disposições do presente Regulamento.
2. Garantir que o(s) seu(s) Educando(s) cumprem os horários definidos, nomeadamente no que se refere ao horário de entrada e saída, não se responsabilizando o Pelouro da Educação por eventuais atrasos.
3. Garantir que o(s) seu(s) Educando(s) não leve(m) consigo equipamentos eletrónicos e/ou outros objetos de valor.
4. Informar, por escrito, no ato de inscrição e junto do Pelouro da Educação, sobre todo e qualquer dado importante relativo ao seu educando, designadamente doenças, alergias, incapacidades, necessidades de alimentação específica e quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar qualquer atividade.
5. Informar previamente e por escrito, a Equipa do Programa, em caso de falta.
6. Apresentar a respetiva prescrição médica caso seja necessária a administração de antibióticos. No entanto para a administração de antipiréticos ou analgésicos, basta a autorização/solicitação dos Pais/Encarregados de Educação.



UNY
D. 17

CAPÍTULO V

RECURSOS HUMANOS

Artigo 14.º

Pessoal Técnico

- I. A realização do Programa compreende o seguinte Pessoal Técnico, conforme o disposto artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar, sendo constituído, no mínimo, por:
 - a. Um Coordenador Geral;
 - b. Um ou mais Coordenadores de Equipa;
 - c. Um ou mais Monitores.

Artigo 15.º

Coordenador Geral

- I. O Coordenador Geral é o responsável pelo funcionamento do Programa «Há Férias no Parque», cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do Programa.
2. São deveres do Coordenador Geral, nomeadamente, os seguintes:
 - a. Elaborar o cronograma das atividades do Programa e acompanhar a sua execução;
 - b. Coordenar a ação dos Coordenadores de Equipa e corpo técnico;
 - c. Assegurar a realização do Programa no estrito cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, e da legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno e conforme o projeto pedagógico e de animação;



- d. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e. Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida no n.º I do artigo 17.º do Decreto-Lei supramencionado;
- f. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 16.º

Coordenadores de Equipa e Monitores

1. Os Coordenadores de Equipa devem garantir a boa execução do Programa em articulação com a equipa de Monitores.
2. Os Monitores devem promover a execução e acompanhar as crianças e jovens durante as atividades, em articulação com as orientações dos Coordenadores de Equipa.

Artigo 17.º

Direitos dos Coordenadores de Equipa e Monitores

São direitos dos Coordenadores de Equipa e Monitores:

1. Ser informados e esclarecidos sobre o Programa e as Atividades nele expressas.
2. Auferir um rendimento pelo desempenho da sua função.

Artigo 18.º

Deveres dos Coordenadores de Equipa

São deveres dos Coordenadores de Equipa:

1. Aceitar e aplicar o presente Regulamento.
2. Assegurar, dinamizar e acompanhar o Plano de Atividades e o seu cronograma, sob supervisão do Coordenador Geral e do Pelouro da Educação.



3. Assegurar a realização do Programa no cumprimento do disposto, de acordo com a lei vigente, bem como dos normativos internos e projeto pedagógico e de animação definido pela Autarquia.
4. Acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das atividades com todos os intervenientes do Programa.
5. Zelar pela boa conservação das instalações e dos equipamentos inerentes às atividades.
6. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
7. Sempre que haja equipamento fornecido pela Junta de Freguesia, para a identificação e proteção do grupo, será obrigatório o seu uso.

Artigo 19.º

Deveres dos Monitores

São deveres dos Monitores:

1. Aceitar e respeitar o presente Regulamento.
2. Coadjuvar os Coordenadores de Equipa na orientação e execução das atividades do Programa.
3. Vigiar e acompanhar os participantes nas atividades, prestando-lhes todo o apoio, auxílio e esclarecimentos de que necessitem.
4. Manter limpo o espaço ocupado pelo seu grupo e fomentar a prática de hábitos de proteção do ambiente.
5. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
6. Sempre que haja equipamento fornecido pela Junta de Freguesia, para a identificação e proteção do grupo, será obrigatório o seu uso.



CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO

Artigo 20.º Inscrições

1. As inscrições para o Programa «Há Férias do Parque» serão abertas anualmente, em data a definir.
2. O processo de inscrição será efetuado *online*, através do site da Junta de Freguesia (www.jf-parquedasnacoes.pt/pt/ha-ferias-no-parque).
3. A Junta de Freguesia reserva o direito de definir o processo de inscrições anualmente, publicitando-o nos seus canais institucionais.
4. Podem inscrever-se no Programa crianças e jovens que atendam aos critérios referidos no n.º 3 do Artigo 9.º.
5. Anualmente deverá o Presidente, por Despacho oficial, definir o número máximo de vagas.
6. Os critérios na admissão das inscrições têm as seguintes prioridades:
 - a. Residência do Encarregado de Educação;
 - b. Local de trabalho do Encarregado de Educação;
 - c. Estudantes nas Escolas Públicas da Freguesia;
 - d. Estudantes nas Escolas Privadas da Freguesia;
 - e. Crianças e jovens de outros territórios;
 - f. Ordem de inscrição (data e hora);
7. No ato de inscrição é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
 - b. Cartão de Cidadão do Participante;



WY
D)7

- c. Certificado de Vacinação do Participante;
 - d. Cartão de Cidadão (ou BI) do Encarregado de Educação e das pessoas autorizadas a recolher o participante;
 - e. Comprovativo de Morada (recibo de água, eletricidade, banco, etc.);
 - f. Declaração de Entidade Patronal ou recibo de vencimento;
 - g. Cartão de Aluno ou Declaração da Escola que frequenta;
 - h. Declaração de cuidados especiais de saúde (alergias alimentares e outras);
 - i. Termo de responsabilidade, onde conste quem está autorizado a recolher o Participante e respetivos contactos.
8. Para a concessão de eventuais reduções do custo do Programa é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- a. Declaração do escalão da Ação Social Escolar (ASE) atualizada da Segurança Social;
 - b. Declaração de funcionário ou Colaborador da Junta de Freguesia do Parque das Nações.
9. Na eventualidade de existirem valores em dívida, a inscrição no Programa só será validada após a sua liquidação.

Artigo 21.º

Preçário

- I. O preçário será conforme a Tabela de Taxas da Junta de Freguesia, no que concerne ao Programa «Há Férias no Parque».



Artigo 22.º

Pagamento

1. O pagamento da inscrição será feito no próprio ato, de acordo com a Tabela de taxas em vigor.
2. Locais e Formas de Pagamento:
 - a. Na Junta de Freguesia (Sede e Espaço Poente), todos os dias úteis, no horário de atendimento ao público;
 - b. A Junta de Freguesia poderá indicar outros meios alternativos de pagamento, informando os Encarregados de Educação.
3. A participação pecuniária contempla todas as atividades do Programa, designadamente, alimentação, transporte, seguro e equipamento de identificação.
4. Com o objetivo de permitir o acesso de todas as famílias ao Programa, é estabelecido um conjunto de reduções:
 - a. Escalão da Ação Social Escolar (ASE):
 - i. Escalão A/1 – redução 40%
 - ii. Escalão B/2 – redução 25%
5. No caso de frequência de irmãos no Programa, aplicam-se os seguintes descontos:
 - a. 1 Irmão – 10%;
 - b. 2 ou mais irmãos – 15%
6. As reduções acima descritas **não são cumulativas**, sendo aplicada a redução mais favorável à família.



Artigo 23.º

Desistência ou Falta

1. A desistência da frequência do Programa não confere o direito a qualquer reembolso, exceto por doença devidamente comprovada por atestado clínico.
2. Em caso de falta, o Encarregado de Educação deve informar previamente o Pelouro da Educação, através do email educacao@jf-parquedasnacoes.pt, não havendo o direito a qualquer reembolso, exceto por doença devidamente comprovada por atestado clínico.

Artigo 24.º

Horários e Local das Atividades

1. O Programa terá sempre um Local de Instalação fixo, a definir anualmente. Contudo, de acordo com as atividades do Programa poderá a partida e chegada das crianças e jovens ter lugar noutro local a indicar.
2. Os Encarregados de Educação devem respeitar escrupulosamente os horários dados a conhecer no início do Programa.
3. As atividades a desenvolver contemplam idas à praia, visitas a parques temáticos, desportivos, museus e exposições, animação, entre outras.
4. A Junta de Freguesia garante o transporte para as atividades sempre que considere necessário.
5. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de proceder a alterações de horário e locais sempre que as atividades programadas assim o exijam, sendo os Encarregados de Educação informados antecipadamente.



Artigo 25.º

Refeições

É da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecer diariamente a todos os Participantes almoço e lanche, tendo em conta eventuais condicionantes alergénicas referenciadas pelos Encarregados de Educação no que concerne a cuidados de saúde.

Artigo 26.º

Segurança

1. É da responsabilidade do Encarregado de Educação a entrega e recolha da criança e jovem participante no Local de Instalação das atividades e nos horários previamente estabelecidos.
2. As crianças e jovens participantes serão entregues pela Equipa aos Encarregados de Educação ou a quem estes indicarem e cuja identificação conste no anexo à Ficha de Inscrição.
3. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por danos ou furto de equipamentos eletrónicos e/ou outros objetos de valor.
4. Em caso de acidente ou doença súbita, os Coordenadores e Monitores do Programa seguirão o seguinte protocolo de emergência:
 - a. Prestação de socorro à vítima;
 - b. Acionamento dos meios necessários ao socorro;
 - c. Comunicação ao Encarregado de Educação e ao Pelouro da Educação.

